



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Lei nº: 075/PMMA/2025**

Autoria: **Executivo Municipal**

Ementa:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº **075/PMMA/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo instituir o canal de comunicação da Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Aportaram-se os autos nesta Assessoria Jurídica com mensagem do Executivo, suscitando pela aprovação integral do Projeto de Lei em referência, sob o Regime de Urgência.

É o breve relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República e consoante a Lei Orgânica Municipal.

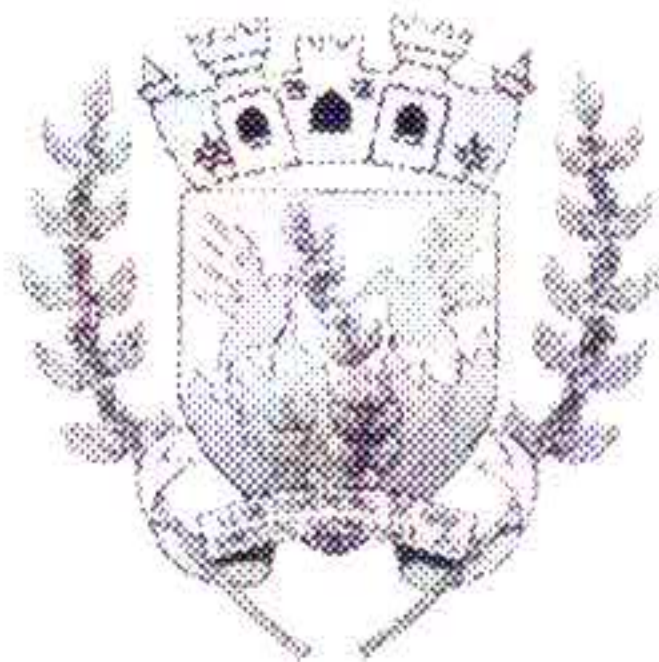
Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 51 – Compete, privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei...

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Portanto, a matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Prefeito, consoante teor da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de Lei nos moldes como se apresenta acaba por solicitar autorização para que o Executivo Municipal possa instituir Ouvidoria neste município e preenche os requisitos das normas vigentes, eis que busca o Poder Executivo Municipal amparo legal para dispor sobre a Política Municipal destinado a zelar pela legalidade, eficiência, publicidade, transparência e moralidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional.

O texto da norma legal reflete as previsões de Lei Federal, que trata, como dito acima, de normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

Nota-se claramente que sua intenção é estabelecer os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta.

E ainda, seu objetivo é dar ao usuário uma garantia do bom serviço público realizado, melhora na qualidade do atendimento do serviço público, bem como o sigilo nas informações recebidas.

Portanto, entendemos ser instrumento capaz de melhorar a avaliação do servidor público no desempenho de suas funções.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Portanto, a Ouvidoria mostra-se como um importante instrumento dentro do Estado Democrático possibilitando a participação de qualquer cidadão. O contato é pautado pelos princípios da ética e da transparência, cabendo ao órgão público registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades, no presente caso, da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, apresentados por público externo.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 075/PMMA/2025, dentro desta Casa de Leis.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Entretanto, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Edis, aos quais o mérito desta norma será submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Consoante dito alhures, no projeto em comento não se vislumbra mácula a consubstanciar qualquer afronto à Constituição Federal, nem tampouco à Legislação Municipal de regência, razão pela qual OPINAMOS pelo seu normal prosseguimento, dentro desta Casa de Leis, devendo ser remetido à Comissão competente para que seus membros procedam com atenta análise e com a emissão dos seu respectivo Parecer, seguindo para apreciação e votação em Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.

Ministro Andreazza/RO, 06 de agosto de 2025.

CELSO RIVELINO FLORES

Assessor Jurídico

OAB/RO 2028